



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Da Sra. Maria Arraes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de brigadistas e serviços de primeiros socorros em pontos turísticos de grande movimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

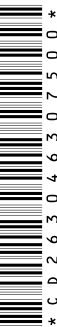
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção de brigadistas treinados e equipamentos de primeiros socorros em todos os pontos turísticos brasileiros que cobrem entrada e recebam mais de 100 (cem) visitantes por dia.

Parágrafo único. Consideram-se pontos turísticos, para os efeitos desta lei, os locais de interesse cultural, histórico, natural ou religioso que sejam abertos à visitação pública e cobrem ingressos.

Art. 2º Os brigadistas deverão ser capacitados em primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar e uso de equipamentos como desfibriladores externos automáticos (DEAs), conforme normas técnicas estabelecidas pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros local.

Art. 3º Os pontos turísticos deverão disponibilizar, em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados:

- I - Equipamentos de primeiros socorros, incluindo DEAs;
- II - Profissionais treinados para atendimento de emergências;
- III - Sistema de comunicação para acionamento de serviços de emergência.





CÂMARA DOS DEPUTADO

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes dos governos federal, estadual e municipal, em conformidade com a jurisdição de cada ponto turístico.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelo ponto turístico às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a gravidade da infração;

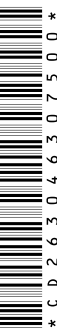
III - Interdição temporária ou definitiva do local, em caso de reincidência ou negligência grave.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um dos países com maior potencial turístico do mundo, abrigando patrimônios naturais e culturais reconhecidos internacionalmente, como o Cristo Redentor, as Cataratas do Iguaçu, o Pelourinho e o Parque Nacional da Chapada Diamantina. Segundo dados do Ministério do Turismo, o setor turístico brasileiro vem crescendo consistentemente, em 2024, o Brasil recebeu 6,65 milhões de turistas estrangeiros, um recorde para o país. Este número representa um aumento de 12,6% em relação ao ano anterior e uma contribuição significativa para o Produto Interno Bruto (PIB) nacional.

No entanto, o crescimento do fluxo turístico exige medidas robustas para garantir a segurança e o bem-estar dos visitantes. Infelizmente, casos como o de um turista que sofreu um infarto no Cristo Redentor sem receber assistência adequada evidenciam uma lacuna na infraestrutura de segurança dos pontos turísticos. A ausência de brigadistas treinados e equipamentos de primeiros socorros pode resultar em tragédias evitáveis,





CÂMARA DOS DEPUTADO

prejudicando não apenas as vítimas e suas famílias, mas também a imagem do Brasil como destino turístico seguro e acolhedor.

A presença de brigadistas e equipamentos de emergência é uma prática comum em países líderes em turismo, como Estados Unidos, França e Japão. No Brasil, a adoção dessa medida não apenas protegerá a vida dos visitantes, mas também fortalecerá a confiança no setor turístico, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de empregos.

Além disso, a obrigatoriedade de brigadistas está alinhada com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que estabelece o dever de segurança dos fornecedores de serviços, e com as Normas da ABNT, que tratam de prevenção e combate a emergências. Portanto, este projeto de lei visa suprir uma deficiência legislativa, garantindo que os pontos turísticos brasileiros estejam preparados para atender a emergências e salvaguardar a vida de seus visitantes.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em benefício da segurança pública, do desenvolvimento do turismo e da proteção da vida humana.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada **MARIA ARRAES**

PSB-PE

